

Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 208.07.26

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Itatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CONVOCA OFICIALMENTE a suplente proponentes ROBERTA LAYS DA SILVA classificada no Edital no 02/2026 de Fomento à Cultura para o ato obrigatório de assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

O ato de assinatura e a entrega da documentação obrigatória ocorrerão estritamente nos prazos e locais abaixo definidos:

Data: Próxima quarta-feira, 29 de julho de 2026.
Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
Local: Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Endereço: Praça Zacarias Dias de Araújo, s/n, Palco de Eventos, 1o Andar.

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS:

Diante da natureza do repasse financeiro do fomento cultural cujo pagamento ocorre de forma integral e antecipada à execução do objeto, torna-se obrigatória a comprovação de regularidade institucional e disponibilidade de carga horária para a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Desta forma, a convocada para a oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural deverá apresentar, ao ato de assinatura, um dos seguintes documentos, conforme a sua situação profissional:

- Para quem NÃO possui vínculo público: Declaração pessoal, assinada de próprio punho, atestando não possuir vínculo com a administração pública direta ou indireta (municipal, estadual ou federal), ficando dispensado se já anexou no ato de inscrição do Edital. (Item do Edital para os que não possui vínculo Eletivo ou Cargo Comissionado).
- Para quem POSSUI vínculo público como Servidor Efetivo a participação como oficineiro é legal desde que possua compatibilidade de horários, sendo necessário Certidão de Compatibilidade de Horários emitida pelo setor de Recursos Humanos (RH) do órgão de origem, que demonstre a viabilidade de conciliação com o horário de expediente exigido pela Secretaria.

 (83) 3398-1020  setur@itatuba.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 208.07.26

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• Para quem está Afastado das Funções (Público ou Privado): Documento oficial emitido pelo empregador que comprove o afastamento legal (seja por licença-prêmio, licença sem vencimento, férias ou outra modalidade de afastamento regular) que cubra o período de execução da oficina.

DA AUSÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:

Considerando que todos os proponentes estão sendo devidamente notificados e convocados de forma oficial por meio desta publicação e demais canais institucionais, estabelece-se que:

- O não comparecimento do oficineiro na data e horários estipulados, ou a não apresentação dos documentos obrigatórios exigidos, configurará desistência tácita e resultará na perda imediata do direito à vaga.
- Configurada a ausência ou desclassificação do titular, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará a convocação imediata do(s) suplente(s) subsequente(s), seguindo rigorosamente a ordem de classificação do edital.

Nota Jurídica e Sanções: A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos públicos incompatíveis sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além da obrigação de devolução integral dos valores recebidos de forma antecipada, acrescidos de atualização monetária.

Itatuba - PB, 27 de julho de 2026.
Janiele Salvador Paz
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo


Janiele Salvador Paz
Secretaria de Cultura
e Turismo
Matr. 9572358

Scanned with
CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 208.07.26

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO: Edital nº 002/2026 – PNAB (Política Nacional Aldir Blanc)
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
ENTE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Itatuba – PB
INTERESSADO: Marcos Antônio de Aguiar
FUNÇÃO: Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de revisão de ofício dos atos de habilitação técnica relativos ao **Edital nº 002/2026** da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itatuba - PB.

O proponente **Marcos Antônio de Aguiar** inscreveu-se no certame concorrendo à vaga de Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural. Em análise preliminar, o candidato foi considerado habilitado por esta municipalidade.

Ocorre que, em auditoria e reanálise minuciosa posterior dos arquivos que instruem o processo seletivo, esta Secretaria constatou a ocorrência de um erro material na fase de conferência documental. O proponente foi habilitado sem que houvesse apresentado a licença/experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses exigida como requisito essencial e obrigatório para o desempenho da função, conforme determinado na **Convocação nº 01/2026**.

Diante da constatação do vício insanável, os autos foram submetidos a esta pasta para a devida fundamentação de desclassificação e aplicação do princípio da autotutela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Erro Material e do Princípio da Autotutela Administrativa

A Administração Pública é regida pelo princípio da estrita legalidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e pela vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº

(83) 3398-1020 ✉ setur@itatuba.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 208.07.26

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.133/2021). O edital é a lei do certame e suas regras possuem caráter cogente, obrigando tanto a municipalidade quanto os concorrentes.

A habilitação inicial do proponente decorreu de um equívoco operacional de verificação (erro material). Constatada a ausência de documento obrigatório, a manutenção do ato de habilitação geraria flagrante ilegalidade.

O ordenamento jurídico brasileiro confere e impõe à Administração Pública o poder-dever de rever e corrigir seus próprios atos quando estes apresentarem vícios de legalidade. Trata-se do **Princípio da Autotutela**, sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através das **Súmulas 346 e 473**:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." (Súmula 346/STF)

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)" (Súmula 473/STF)

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 9.784/1999** (aplicada subsidiariamente no âmbito administrativo municipal) corrobora em seu Artigo 53 que *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade"*. Portanto, a retificação do ato administrativo nulo constitui obrigação vinculada do gestor público.

2.2. Da Desclassificação Tácita e da Violação à Isonomia

O proponente, embora regularmente convocado por meio da Convocação nº 01/2026 **para mais uma chance de apresentar e comprovar todos os requisitos da vaga**, deixou de fazê-lo em relação à licença de 6 (seis) meses. Ao não cumprir a exigência do edital, operou-se a desclassificação tácita pelo não atendimento às condições de habilitação.

Manter o candidato habilitado sem a documentação exigida violaria frontalmente os princípios constitucionais da **Isonomia** e da **Impessoalidade**. Não é lícito conferir tratamento privilegiado ou flexibilizar regras editalícias para um candidato em detrimento dos demais concorrentes que cumpriram rigorosamente os prazos e as exigências do Edital nº 002/2026.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, fundamentado nos princípios da Legalidade, da Autotutela Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itatuba - PB decide:

1. **EXERCER O PODER DE AUTOTUTELA** para **ANULAR** o ato anterior que declarou a habilitação do proponente **Marcos Antônio de Aguiar**, em razão de erro material na verificação documental e consequente vício de legalidade;
2. **DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO** do referido proponente do processo seletivo do Edital nº 002/2026 - PNAB, ante a não comprovação da licença mínima de 6 (seis) meses exigida para a função de Oficineiro da Oficina de Mediação Patrimonial e Turismo Cultural;

Scanned with
CamScanner



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 208.07.26

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3. **DETERMINAR A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE** subsequente, de acordo com a estrita ordem de classificação homologada, assegurando a continuidade e a regular prestação do serviço público cultural no município;

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP/PB) e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Itatuba - PB para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itatuba – PB, 27 de julho de 2026.

Janiele Salvador Paz
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Itatuba - PB


Janiele Salvador Paz
Secretária de Cultura
e Turismo
Matr. 9912958

Scanned with
CamScanner

